LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnew.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO"DE JOSÉ BONIFÁCIO – PARA ALTERAÇÃO DE SEU ESTATUTO DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 19:30 horas, na sede da entidade, sito à Avenida Francisco Joaquim Gonçalves nº 219, Jardim José de Almeida, pelo Sr. Presidente NILSON MACHADO, deu por aberta a presente assembléia geral extraordinária, legalmente convocada por edital publicada pela imprensa local. Pelo presidente é convidada a secretária Sra. Mávia Nídia Zanusso, que fez a Leitura na integra das alterações do ESTATUTO de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014. Colocado em discussão e em seguida sendo Aprovado pelos presentes, ficando o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO"DE JOSÉ BONIFÁCIO, conforme abaixo transcrito:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO"DE JOSÉ BONIFACIO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Lar para os Velhos "São João"de José Bonifácio, fundada em Assembléia realizada em 09 de Junho de 1971, nesta cidade de José Bonifácio, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO" de José Bonifácio é uma pessoa jurídica, criada sob a forma de associação, beneficente de assistência social para abrigar os idosos desamparados, com fins não econômicos, de caráter assistencial, de saúde, assegurando-se-lhe, nos termos da legislação vigente, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. com duração indeterminada, tendo sede à Avenida Francisco Joaquim Gonçalves nº 219, Jardim José de Almeida, e foro em José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O presente Estatuto será regido de conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, denominado CÓDIGO CIVIL e pela Lei nO 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada ESTATUTO DO IDOSO, e demais legislações correlatas.

Art. 3º. São os seguintes os fins desta ASSOCIAÇÃO:

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 09

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnew.com.br

a) assegurar a proteção ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

b) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas desamparadas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

c) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da entidade, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica da mesma;

d) atuar na definição da política municipal de atendimento às pessoas idosas desamparadas, em consonância com a política adotada pela Instituição, coordenando e fiscalizando sua execução;

e) articular junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas idosas desamparadas, e com outras entidades no município, que defendam a causa, em qualquer de seus aspectos;

f) encarregar-se, em âmbito municipal, estadual e federal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes às pessoas idosas desamparadas, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas às mesmas, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação, à causa das pessoas idosas desamparadas, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na entidade;

i) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento aos idosos desamparados;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Associação, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

k) divulgar no município as experiências da Associação;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação do usuário, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver política de Auto Defensores garantindo a participação em todos os eventos e níveis do Movimento à Idosos.

§ 1°. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO" de José Bonifácio promove o bem de todos, onde que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, prestando serviços gratuitos permanentes.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 70

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoso@netnew.com.br

§ 2º A ASSOCIAÇÃO não promoverá, nem permitirá que se promova em seu nome, ou em suas dependências, atividades de natureza político-eleitoral.

Art. 4º Para consecução de seus fins, a ASSOCIAÇÃO se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoas idosas desamparadas, bem como a realização das finalidades;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento dos mesmos;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa idosa no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor.

d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do idoso;

e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou privados e contribuições de associados, se existir;

f) firmar convênios com associações co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e serviços;

g) fiscalizar o uso do nome "Associação Laf para os Velhos São João" de José Bonifácio;

h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, lazer, dentre outros.

i) criar e auxiliar na manutenção de lares para idosos desamparados;

j) oferecer oportunidade a que pessoas idosas possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da ASSOCIAÇÃO.

k) firmar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada ou seu representante legal, especificando dentre outras coisas a participação do idoso no custeio da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 35 e seus parágrafos da Lei 10.741/03.

§ 1º. Para o fiel cumprimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO organizará em unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias de conformidade com a presente norma e legislação vigente.

§ 2º. Poderá também a ASSOCIAÇÃO criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 71

§ 3°. A ASSOCIAÇÃO apresentará, anualmente, à Diretoria, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5° O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 6° É obrigação da ASSOCIAÇÃO, em parceria com a sociedade e os entes governamentais, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, inclusive, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 7° A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações desta ASSOCIAÇÃO com os entes governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8°. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas, previstas na legislação vigente;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Art. 9°. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com a respectiva cobrança da

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017
Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 72

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnew.com.br

participação do idoso no custeio da entidade que não excederá a 70% de qualquer beneficio previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III - fornecer vestuário adequado, e alimentação suficiente;

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V - oferecer atendimento personalizado;

VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV - manter arquivo de anotaçõ8s onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII - manter no quadro de pessoais profissionais com formação específica.

XVIII- observar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na parte que se refere a proteção social especial de alta complexibilidade, especialmente do serviço de acolhimento institucional do idoso, nos termos da Resolução n. 109 de 11/11/09.

Parágrafo Único. Para que a ASSOCIAÇÃO cumpra com as obrigações deste artigo para com as pessoas idosas, é necessária a participação da sociedade e dos entes públicos governamentais e não governamentais, pois só tornar-se-á impossível a sua aplicabilidade.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 73

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnow.com.br

SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas capazes no gozo de seus direitos civis, devendo para tanto apresentar seu pedido de admissão com todos os dados que serão devidamente cadastrados junto a Associação.

§ 1°. Poderão ser admitidas como associados as pessoas jurídicas regularmente inscritas, em atividades e no gozo de seus direitos, representadas no quadro social pelo representante legal especialmente designado.

§ 2. Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 11. O quadro social da Associação Lar Para os Velhos São João é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) Contribuintes, são as pessoas físicas e jurídicas que colaboram com a ASSOCIAÇÃO por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) Beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à entidade.

c) Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à ASSOCIAÇÃO, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d) Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa Idosa, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade neste campo;

e) Fundadores, as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócios Fundadores.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
002130
Nº

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12. São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como seus suplentes;

b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 09 / 2017
Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido e em conformidade com o Regimento Interno da Instituição;

d) Apresentar à ASSOCIAÇÃO idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

e) Participar de todos os eventos organizados pela entidade;

f) Requerer sua demissão por escrito, justificando o motivo do seu desligamento que deve ser de natureza leve para poder, se um dia quiser voltar a ser associado, ser permitido o seu retorno.

§ 1°. Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes, especiais poderão votar ser votados;

§ 2°. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3°. Os sócios contribuintes, quando funcionários da ASSOCIAÇÃO, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

§ 4°. A associada Pessoa Jurídica, não poderá candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 13. São obrigações dos associados da ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO":

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento aos idosos no município;

b) pagar a contribuição **anual**, exceto os sócios natos ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO e prestar todas as informações por ela solicitadas;

c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
002130
Nº

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

Art. 14. Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - Advertência; 2 - Suspensão; 3 - Exclusão.

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

§ 1°. A advertência será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2°. A suspensão será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho Fiscal e Consultivo, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3°. A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, para punir justas causas e/ou faltas muito graves.

§4°. Como dito no parágrafo anterior a exclusão do associado ocorrerá quando ocorrer justa causa, como por exemplo as práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes; o exercício de atividades ilícitas; a práticas de ato contrário ou incompatível com os fins da Associação; a ofensa física ou moral a outros associados; dentre outras causas; e ainda para punir faltas muito grave determinadas pela Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Art. 15. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO V
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 16. A ASSOCIAÇÃO poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

a) Sócio Benemérito;
b) Sócio Honorário.

§ 1°. São Sócios Beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição.

§ 2°. São Sócios Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços a causa da pessoa idosa desamparada, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade neste campo.

§ 3°. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mmimo, por dois terços dos votos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO.

§ 4°. O Conselho Fiscal, Consultivo e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho Fiscal e 2 (dois) do Conselho Consultivo, para examinar minuciosamente ás obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 09 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 76

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnew.com.br

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO:

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

1 - Assembléia Geral
2 - Conselho consultivo
3 - Conselho Fiscal
4 - Diretoria Executiva
5 - Auto-Defensoria

§ 1°. Os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO", a pelo menos 01 (um) ano preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2°. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto, de acordo com o art. 30, inciso VIII do Decreto n° 2.536/98;

§ 3°. O Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, deverão ser ocupados, por pessoas responsáveis legalmente constituídas.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
002130
Nº

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos sócios da ASSOCIAÇÃO que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da mesma, bem como os isentos.

§ 1°. No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado.

§ 2°. Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 3°. A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4°. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 09 / 2017
Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

§ 5°. Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 19. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da ASSOCIAÇÃO, e por notificação aos associados, feita através do boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1°. No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2°. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 20. À Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, compete:

a) Alterar o Estatuto;
b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da entidade;
c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
d) destituir o Presidente e demais Diretores que infringirem as normas estatutárias;
e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
002130
Nº

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da ASSOCIAÇÃO.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, até o dia 31 de outubro, para os fins determinados na alínea "c" do artigo 20, com posse imediata.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á todo ano, no fim do mês de Janeiro, para a finalidade da alínea "e" do Artigo 20.

Art. 22. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 20 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia;

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 09 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnew.com.br

§ Único:- A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

SEÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo, composto de 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1°. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitindo-se somente uma reeleição.

§ 2°. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Consultivo que se realizar.

§ 3°. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva.

§ 4°. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5°. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho Consultivo e delas participar, sem direito a voto.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

a) aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

c) aprovar o Plano Anual de Atividades da ASSOCIAÇÃO, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Instituição, em cada exercício;

e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

g) examinar e deliberar sobre 8 política de atendimento a pessoa idosa desampara;

h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

i) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

COMFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017
Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

DOC Nº 79

Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

j) indicar 06 (seis) nomes para composição do Conselho Fiscal, dentre associados da ASSOCIAÇÃO, quites com as suas obrigações financeiras, onde elegerão 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho Consultivo, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1°. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 2°. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Consultivo.

§ 3°. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva da Instituição será composta de, no mínimo:

1 - Presidente
2 - 1 ° Vice-Presidente
3 - 2° Vice-Presidente
4 - 1° e 2° Tesoureiros
5 - 1 ° e 2° Secretários

§ 1°. A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 80

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 28. A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

a) promover a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO;

b) elaborar o Regimento Interno da entidade, submetê-lo à aprovação dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

c) aprovar a admissão de sócios;

d) elaborar e submeter aos Conselhos Consultivo e Fiscal o plano anual de atividades da ASSOCIAÇÃO, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;

e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Consultivo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;

f) submeter aos Conselhos Consultivo e Fiscal, o relatório de suas atividades e a situação financeira da entidade, em cada exercício;

g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;

h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

i) promover campanhas de levantamento de fundos aprovados pelos

Conselhos Consultivos e Fiscal;

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 01 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 81

j) convocar a Assembléia Geral e reuniões dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

k) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

l) promover a participação da ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS "SÃO JOÃO" nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

m) adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;

n) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho Consultivo;

o) Os bens imóveis da Associação Lar Para os Velhos São João não poderão em hipótese alguma ser alienados, emprestado, cedido, seja a que pretexto for.

§ 1º. O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Consultivo, e sempre com encargos;

§ 3º. A aquisição de bens de que trata a alínea "n", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Consultivo.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal;

b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

d) apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal, o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da instituição, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

e) dirigir a ASSOCIAÇÃO, ressalvada a competência do Conselho Consultivo, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 09 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc IV- 82

f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1° Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;

i) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos Vice-Presidentes.

Art. 31. Compete aos Vice-Presidentes:

a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o 1 ° Vice-Presidente ou o 2° Vice-Presidente, assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 32. Compete ao 1° Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as dos Conselhos Consultivo e Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;

b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único. Compete ao 2° Secretário:

a) substituir o 1° Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 33. Compete ao 1° Tesoureiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO; assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
002130
Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 83

c) promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

d) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da ASSOCIAÇÃO, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um Contabilista ou Técnico em Contabilidade habilitado;

e) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 34. Compete à Diretoria-Executiva:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
b) ter sob sua guarda os bens da ASSOCIAÇÃO;
c) encarregar-se da escrituração do material permanente da ASSOCIAÇÃO e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 35. Compete ao Diretor-Presidente, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais;
b) elaborar o programa de solenidades;
c) estabelecer normas para o controle do pessoal da entidade com o público;
d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
002130
Nº

SEÇÃO VIII
DOS AUTO-DEFENSORES

Art. 36. É assegurado aos idosos o direito do acesso à JUSTIÇA, sendo que a prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável.

§ 1º. Aos idosos serão assegurados a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nos termos da Lei nº 1.060/50, denominada LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, bem como nos moldes da Lei nO "10.741/2003, denominada ESTATUTO DO IDOSO.

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 09 / 2017
Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

§ 2º. A constituição e o funcionamento da Auto-Defensoria serão definidos no regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37. As receitas serão constituídas pelas contribuições de sócios de terceiros, pela prestação de serviço ao idoso que contribuirá no custeio da entidade com no máximo 70% de qualquer benefício previdenciário ou amparo de assistência social, bem como por legados, subvenções, doações inclusive dos internos e ou familiares e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a ASSOCIAÇÃO possui e vier adquirir.

§ 1º. As receitas e o patrimônio social serão aplicados nas finalidades da Associação, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, de acordo com o inciso IV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamentado pelo inciso IX, artigo 30, do Decreto nº 2.536 de 06 de abril de 1998;

§ 2º. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3º. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº
002130
Nº

Art. 38. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como os suplentes.

§ 1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º. O associado Pessoa Jurídica, não poderá candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 39. A eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Consultivo, Fiscal e suplentes, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da entidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do edital de

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 01 / 2017
Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X
Doc Nº 85

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnew.com.br

convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Suplentes.

§ 1°. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados, contribuintes ou doadores conforme registro no livro de doação da ASSOCIAÇÃO.

§ 2°. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Diretores Tesoureiros e Secretários, para a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1° grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 3°. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Tesoureiros e Secretários deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da entidade.

§ 4°. É vedada a participação de membro do Conselho Consultivo ou Fiscal na Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

§ 5°. É vedada a participação de funcionários da ASSOCIAÇÃO ou cedidos, ou os que mantenham vinculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 40. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Art. 41. A eleição será realizada, de dois em dois anos, até o dia 31 do mês de outubro, e a posse dos membros eleitos será imediata.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 42. A prestação de contas sociais pela ASSOCIAÇÃO, observara as seguinte normas:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27 / 09 / 2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

Doc Nº 86

LAR SÃO JOÃO
Associação Lar Para Os Velhos São João
Av. Francisco Joaquim Gonçalves, 219- Jd. José de Almeida – 15.200-000 – José Bonifácio/ SP
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei n. 1243/75
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei n. 11.504 de 22/10/03
CNPJ 51.348.365/0001-42 Fone: (17) 3245-1720
Email: larsaojoao@netnew.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 44. A extinção, fusão ou transformação da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e suplentes" com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação,

NADA MAIS havendo a ser tratado, pelo Sr. Presidente, foi dada por encerrado a presente assembléia, que vai devidamente assinada. EU_MÁVIA NÍDIA ZANUSSO, (Secretaria) que escrevi e digitei.

Nilson Machado
Presidente

Hélio Raimundo
Vice-Presidente

Mávia Nídia Zanusso
Secretária/Advogada

Flavio Aparecido Estella
Tesoureiro

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 002130 Nº

CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
27/09/2017

Nilson Machado
Presidente
R.G. 5.717.586-X

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE JOSE BONIFACIO-SP
Protocolo em 23/12/2015 sob n. 002130, com o seguinte registro nesta data: 23/12/2015
AV 9, LV. 2130, Reg. No 31. ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
JOSE BONIFÁCIO-SP, 23/12/2015
PAULO CESAR BARBOSA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos....:	R$ 144,78
Ao Estado.....:	R$ 41,24
Ao IPESP.....:	R$ 21,20
Reg. Civil.....:	R$ 7,70
Trib. Justiça..:	R$ 9,91
Ao Município...:	R$ 4,29
Ao Min. Público:	R$ 7,01
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 236,13

Doc Nº 87